

BOLETIM TÉCNICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA

ALGUNS ASPECTOS DA
RASTREABILIDADE BOVINA E
BUBALINA NO BRASIL

Boletim Técnico - n.º 87 - p. 1-40 ano 2011

Lavras/MG

GOVERNO DO BRASIL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

MINISTRO: Fernando Haddad

REITOR: Antonio Nazareno Guimarães Mendes

VICE-REITOR: José Roberto Soares Scolforo

Diretoria Executiva: Renato Paiva (Diretor)

Conselho Editorial: Renato Paiva (Presidente), Brígida de Souza, Flávio Meira Borém, Joelma Pereira e Luiz Antônio Augusto Gomes

Administração: Sebastião Gonçalves Filho

Secretaria Geral: Mariana Coelho Alonso

Comercial/ Financeiro: Quele Pereira de Gois, Douglas Souza Pires, Glaucyane Paula Araujo Ramos

Revisão de Texto: Eveline de Oliveira

Referências Bibliográficas: Nivaldo Oliveira

Editoração Eletrônica: Renata de Lima Rezende, Fernanda Campos Pereira, Patrícia Carvalho de Moraes

Impressão: Gráfica/UFLA



ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Universidade Federal de Lavras - EDITORA UFLA - Pavilhão 6 (Nave 2) - Caixa Postal 3037 - 37200-000 - Lavras, MG.

Telefax: (35) 3829-1551 Fone: (35) 3829-1089

E-mail: editora@ufla.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. OBJETIVOS.....	6
3. CONCEITOS.....	6
4. HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DA RASTREABILIDADE.....	7
5. EXIGÊNCIAS DA UNIÃO EUROPEIA.....	8
6. SERVIÇO DE RASTREABILIDADE DA CADEIA PRODUTIVA DE BOVINOS E BUBALINOS (SISBOV).....	9
6.1. Novo SISBOV.....	14
6.1.1. Dificuldades enfrentadas em 2008 – embargo união europeia (carne <i>in natura</i>).....	17
6.1.2. Situação atual do Brasil quanto às exportações para UE.....	21
7. AUDITORIA ERAS.....	21
7.1. Etapas da auditoria.....	22
7.1.1. Pré-auditoria.....	22
7.1.2. Auditoria oficial.....	24
7.1.2.1. Parte prática.....	24
7.1.2.1.1. Verificação dos animais.....	24
7.1.2.1.2. Verificação física das instalações.....	25
7.1.2.2. Análise documental.....	26
7.1.3. Atividades pós-auditoria.....	28
7.2. Principais não conformidades observadas nas auditorias oficiais.....	30
7.3. Principais dificuldades enfrentadas pelos auditores.....	30
7.4. O Protocolo Declaratório de Produção.....	31
7.5. Formulário para livro de registros (insumos).....	31
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	32
10. ANEXOS.....	36

ALGUNS ASPECTOS DA RASTREABILIDADE BOVINA E BUBALINA NO BRASIL¹

MÉRLI CARINE SCHÜLLER²
MARCOS AURÉLIO LOPES³

1. INTRODUÇÃO

O Brasil tem o maior rebanho bovino comercial do mundo (MENDES, 2006). Segundo dados da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (ABIEC), eram 193,2 milhões de bovinos em 2007, tendo o auge sido em 2005, quando atingiu 200,3 milhões de bovinos.

Em 2008, o Brasil liderou o *ranking* dos maiores exportadores de carne bovina no mundo, somando o volume de 2,2 milhões de toneladas equivalente carcaça e receita cambial de US\$ 5,3 bilhões. Esses valores representaram uma participação de 28% do comércio internacional, exportando para mais de 170 países (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNE, 2009). O Brasil é o país que mais vende carne bovina ao bloco europeu: foram 69,866 mil toneladas em 2008 (PANTANAL CERTIFICADORA, 2009).

Dubois, Melo e Freire (2002) acredita que a rastreabilidade transformou-se em um pilar da saúde pública e em um passaporte para a exportação. O grave quadro da sanidade animal na Europa, no final do século XX, especialmente com o advento da encefalopatia espongiforme bovina (*bovine spongiform encephalopathy* – BSE – doença da vaca louca⁴), da febre aftosa e da contaminação de alimentos pelas dioxinas, colocou em destaque a absoluta necessidade da busca de métodos cada vez mais seguros, para proceder ao acompanhamento não só da vida dos animais, mas de todo o trânsito, estocagem e comercialização do seu produto.

¹Parte da monografia da primeira autora, apresentada ao Departamento de Medicina Veterinária da UFLA, para a obtenção do título de Especialista em Defesa Sanitária Animal.

²Médica Veterinária, Especialista em Defesa Sanitária Animal.

³Professor do Departamento de Medicina Veterinária da UFLA (Universidade Federal de Lavras), Doutor em Zootecnia (Bovinocultura de Leite), bolsista do CNPq.

⁴A **encefalopatia espongiforme bovina**, vulgarmente conhecida como **doença da vaca louca** ou **BSE** (*bovine spongiform encephalopathy*), é uma doença neurodegenerativa que afeta os bovinos. A doença surgiu em meados dos anos 1980, na Inglaterra e tem como característica o fato de ter como agente uma proteína conhecida como príon. É transmissível ao homem, causando uma doença semelhante, a nova variante da Doença de Creutzfeldt-Jakob (vCJD).

A exigência da rastreabilidade da carne, por parte da União Europeia, trouxe uma grande inquietação aos países exportadores, em especial ao Brasil. Para não perder um de seus principais mercados (a União Europeia) e se projetar à frente das exigências de outros mercados, o Brasil teve de se adequar a essa tendência e criar seu próprio sistema de rastreabilidade (LOPES; SANTOS; AMADO, 2008).

Diante desses fatos, o governo brasileiro criou, em 2002, o Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina (SISBOV) (LACHER, 2009). Entretanto, segundo CÓCARO (2007), a obrigatoriedade da adequação às normas estabelecidas foi sempre muito questionada pela maior parte dos pecuaristas que, desde o início do processo, relutaram em aderir ao SISBOV.

Após muitas discussões, debates e pressões, foram realizadas alterações e várias outras instruções normativas foram publicadas, modificando-se, inclusive, a obrigatoriedade do SISBOV. Recentemente, a Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, instituiu o Novo SISBOV⁵, cujas modificações pretendem dar maior credibilidade ao processo (CÓCARO, 2007).

2. OBJETIVOS

Os objetivos deste trabalho são:

- discutir como e por que iniciou-se o processo de rastreabilidade no Brasil e avaliar a situação atual do sistema de rastreabilidade;
- compreender os motivos que levaram a tantas transformações pelas quais o sistema de rastreabilidade passou desde a sua criação, em 2002, Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina (SISBOV) que, posteriormente, (2006) passou a se chamar Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos.

3. CONCEITOS

De acordo com a norma ISO 8402, rastreabilidade é a capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um item por meio de informações previamente registradas (SILVA; ALVES, 2003).

⁵Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos.

Dentro dos objetivos do SISBOV, que visa especificamente o rastreamento de bovinos e bubalinos, rastreabilidade é definida como o conjunto de informações e registros de arquivos que permite fazer um estudo retrospectivo dos produtos oriundos da bovinocultura e bubalinocultura disponíveis nos supermercados, até a propriedade onde foram produzidos, passando pelos estabelecimentos onde foram industrializados, processados e embalados (DUBOIS; MELO; FREIRE, 2002).

Uma definição mais atual pode ser observada no Projeto de Lei nº 3.514, aprovado pela Câmara dos Deputados, em 24/06/2009, que dispõe sobre o conceito e a aplicação de rastreabilidade na cadeia produtiva das carnes bovinas e bubalinas: rastreabilidade é a capacidade de detectar, em toda a cadeia produtiva, aí compreendidas as fases referentes à produção e a transformação, a procedência e a trajetória das carnes dos bovinos e bubalinos que lhes deram origem (MORAES, 2009).

4. HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DA RASTREABILIDADE

No que se refere a animais vivos, a identificação individual por marcas corporais remonta a mais de 3.800 anos (marca a fogo). A marcação sob o ponto de vista sanitário, só se desenvolveu mais tarde, no século XVII, por ocasião das grandes epizootias (peste bovina, peripneumonia contagiosa bovina, mormo, raiva, etc.). Os produtos de origem animal foram igualmente fiscalizados, sobretudo por ocasião das epidemias de peste humana só no século XIV (DUBOIS; MELO; FREIRE, 2002).

De acordo com Machado e Nantes (2004), a crise da BSE foi considerada o principal gatilho para o surgimento do conceito de rastreabilidade.

O aparecimento da rastreabilidade da carne bovina começou a tomar corpo na Europa, por volta de 1996. Em 1997, foi publicada a *Concil Regulation (CE) 820/97*, que veio a servir de base para seus sucessores, (CE) 1760/2000 e 1825/2000, que hoje prevalecem, ditando as regras e as exigências a serem cumpridas internamente à União Europeia (UE) e também pelos países exportadores não pertencentes à UE (LOPES, 2007).

Segundo Bezerra (2001 *apud* LOPES, 2007), em 1999, o governo encarregou uma comissão técnica intersetorial de esboçar um programa nacional de rastreabilidade, mas a tentativa foi frustrada. Com as pressões da União Europeia, mais uma vez, em setembro de 2001, foi criada nova comissão técnica, formada por representantes do MAPA, da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), da

Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (ABIEC) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com prazo até o final de 2001 para finalizar o projeto, para criação, implantação e consolidação de um sistema nacional de rastreabilidade.

Assim, o governo brasileiro, por meio do MAPA, instituiu o Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina, o SISBOV, pela IN nº 1, de 10 de janeiro de 2002 e da IN nº 21, de 26 de fevereiro de 2002, que estabelecem as diretrizes, os requisitos, os critérios e os parâmetros para o credenciamento de entidades certificadoras junto ao SISBOV (LOPES, 2007).

Atualmente, a rastreabilidade desenvolve-se de maneira altamente eficiente e sofisticada, segundo Dubois, Melo e Freire (2002). O interesse crescente dos consumidores acerca dos perigos relacionados aos alimentos recebeu atenção crescente na última década (MACHADO; NANTES, 2004).

5. EXIGÊNCIAS DA UNIÃO EUROPEIA

Por volta de 1996, começou a se falar em rastreabilidade bovina na Europa (LIRANI, 2002). Os frigoríficos de carne bovina foram obrigados pela legislação a adotar um sistema de etiquetagem e identificação de animais, carcaças e produtos cárneos. A indústria de rações também passou a ser alvo de regulamentações da União Europeia e tiveram que operar com maior transparência na fabricação de seus produtos (SARTO, 2002).

Segundo LIRANI (2002), os regulamentos (CE) 1760/2000, de 17/07/2000 e 1825/2000, de 25/08/2000, estabelecem que um sistema de identificação e registro de bovinos deve ser composto dos seguintes elementos: “marca” auricular para identificação individual do animal; base de dados informatizada; passaporte animal e registro individual do animal, mantido nas fazendas e frigoríficos.

Foram feitas várias tentativas de fixação de data para o início das exigências entre a União Europeia e o governo brasileiro. O primeiro prazo foi 01/01/2000, o qual foi transferido para 01/01/2001 e, posteriormente, para 02/01/2002. Para esse último, ainda foi concedida uma extensão de seis meses, até o final de junho/2002, para que os exportadores pudessem se ajustar às novas normas. Contudo, a exigência de rastreabilidade pela União Europeia somente teve início no dia 1º de setembro de 2002 (SARTO, 2002).

Ainda segundo SARTO (2002), os regulamentos elaborados pela União Europeia, além de criarem um sistema de identificação e registro de bovinos, instituiu a obrigatoriedade de conter as seguintes informações no rótulo das embalagens dos derivados de carne bovina (1760/00, Cap. I, Artigo 3.º):

- número ou código de referência que assegure a relação entre a carne de bovino e o animal (identificação do animal ou do lote);
- número de aprovação do frigorífico que o animal ou grupo de animais foram abatidos e o Estado membro ou país terceiro em que se encontra o frigorífico;
- número de aprovação do frigorífico no qual ocorreu a desossa do animal e o estado membro ou país terceiro em que se encontra o estabelecimento;
- nome do estado membro ou o país de nascimento do animal;
- nomes dos estados membros ou dos países terceiros em que se processou a engorda;
- nome do Estado membro ou do país terceiro em que ocorreu o abate.

Quanto aos registros obrigatórios referentes aos animais, subscreve o Artigo 7º:

- todos os operadores envolvidos no circuito de comercialização da carne bovina são obrigados a manter um registro atualizado, manual, informatizado ou documental, das entradas e saídas de carcaças e/ou cortes, em cada fase de produção e da venda;
- nos registros, deverá estar demonstrada com clareza a formação de lotes, se for o caso;
- deverão constar dos documentos de acompanhamento do animal, caso a carne não se encontre rotulada, as menções obrigatórias que permitam assegurar a rastreabilidade da mesma;
- os registros deverão ser mantidos durante três anos, podendo os organismos competentes consultá-los a qualquer momento, até o prazo referido.

6. SERVIÇO DE RASTREABILIDADE DA CADEIA PRODUTIVA DE BOVINOS E BUBALINOS (SISBOV)

No Brasil, a Instrução Normativa Nº 1, de 9 de janeiro de 2002, publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento instituiu o Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina – SISBOV (BRASIL, 2002a).

Esse sistema consiste no conjunto de ações, medidas e procedimentos adotados para caracterizar a origem, o estado sanitário, a produção e a produtividade da pecuária nacional e a segurança dos alimentos, provenientes dessa exploração econômica. Tem como principal objetivo identificar, registrar e monitorar, individualmente, todos os bovinos ou bubalinos nascidos no Brasil ou importados (BRASIL, 2002a).

A aplicação dessa norma estende-se a todo território nacional, incluindo as propriedades de criação de bovinos e bubalinos, as indústrias frigoríficas e as certificadoras. O sistema conta com uma base de dados única, a Base Nacional de Dados (BND⁶), centralizada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e gerenciada pela Secretaria de Defesa Animal (SDA/MAPA) (FIGUEIRA; MIRANDA, 2004). A criação dessa central de dados visa manter as informações dos animais, propriedades rurais e industriais frigoríficas registradas no SISBOV (RESENDE; BITENCURT, 2005).

O gerenciamento da BND e a emissão de números para os animais às certificadoras estão a cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que terá acesso às informações para controle do rebanho brasileiro. O SISBOV recebe das empresas certificadoras as informações das propriedades rurais, dos animais e produtores que, após receberem essas informações, a repassam para o MAPA, buscando, com isso, um controle total, fazendo com que todos os animais certificados possuam registros na BND (RESENDE; BITENCURT, 2005).

O produtor inscreve-se no SISBOV por meio de uma empresa certificadora credenciada mediante assinatura do Termo de Compromisso. Em seguida, é feita uma visita pelo técnico da Certificadora, ocasião em que se fazem o cadastramento da propriedade e a separação dos animais que se pretende incluir no programa. Depois, a Certificadora remete, por meio eletrônico, o cadastro para a BND e solicita os códigos de identificação, chamados também de números SISBOV (CÓCARO; JESUS, 2008).

Ainda de acordo com Cócaro e Jesus (2008), os animais registrados no SISBOV recebem um documento de identificação (DIA⁷) (Figura 1), constando as

⁶BND: Base Nacional de Dados do SISBOV: Sistema informatizado do SISBOV que armazena e gerencia todos os dados registrados no processo de certificação.

⁷DIA: Documento de Identificação Animal, documento de identificação individual que acompanhará o animal durante toda a vida, do nascimento ao abate, morte natural ou acidental, registrando as movimentações ocorridas, resultantes de transferências ou sacrifício emergencial.

seguintes informações: identificação da propriedade de origem, identificação individual do animal, mês do nascimento ou data de ingresso na propriedade e sexo do animal.

Tipo de papel:

- papel 90g com marca d'água SISBOV filigrinado;

Ministério da Agricultura
Pecuária e Abastecimento

Documento de Identificação Animal

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CERTIFICADORA E CRMV

Número do Animal no SISBOV: _____
 Número de manejo SISBOV: _____
 Raça: _____
 Sexo: _____
 Data de Nascimento: _____
 Data de Castramento no SISBOV: _____
 País de Origem: _____
Este animal cumpre com o disposto na Instrução Normativa SDA nº 61, de 12 de dezembro de 2005.

Propriedade de Nascimento:
 Município e UF: _____
 Propriedade de Identificação:
 Município e UF: _____

DATA DE LIBERAÇÃO PARA O ABATE: _____

Autenticação
 3F3CB8E27A01EA3D75CC45195F99F34A

209,80 mm

74,20 mm

Figura 1 – Documento de Identificação Animal (DIA).

Fonte: Brasil (2006).

Segundo Figueira e Miranda (2004), no abate compete aos frigoríficos devolver os documentos de identificação animal ao Serviço de Inspeção Federal do MAPA e dar baixa do respectivo documento junto ao MAPA (BND). Devido a isso, o abate de animais identificados deve ser preferencialmente feito em frigoríficos credenciados pelo programa (DUBOIS; MELO; FREIRE, 2002).

Se ocorrer morte acidental ou sacrifício dos animais, os documentos devem ser devolvidos à certificadora emitente, para que esta efetue a baixa dos números pertencentes aos animais (FIGUEIRA; MIRANDA, 2004).

Em 27 de fevereiro de 2002, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa nº 21, de 26 de fevereiro de 2002, com a finalidade de instituir as diretrizes, os requisitos, os critérios e os parâmetros para o credenciamento de entidades certificadoras junto ao SISBOV (BRASIL, 2002b).

De acordo com Resende e Bittencourt (2005), a Instrução Normativa nº 21 visa credenciar entidades nacionais, governamentais ou privadas aptas a promover a identificação, o registro e o monitoramento individual de todos os bovinos e

bubalinos, nacionais e importados. Esta instrução contempla também diversos conceitos relacionados aos requisitos e critérios para credenciamento, ao gerenciamento das operações de rastreabilidade, qual o papel das empresas certificadoras junto ao MAPA, quais os parâmetros de tal instrução normativa, auditoria, registros e certificados de origem, entre outros. Na instrução consta a criação da Coordenação Interdepartamental de Credenciamento (CIDC), ligada à SDA responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à implantação e à implementação de entidades certificadoras.

Posteriormente, foi publicada a Instrução Normativa nº 47, em 31 de julho de 2002, que teve como objetivo aprovar as instruções complementares para regulamentação, implementação, promoção e supervisão da execução do controle operacional de entidades certificadoras credenciadas no âmbito do SISBOV (BRASIL, 2002c).

Sobre a Base Nacional de Dados (BND), a IN nº 47/2002 estabeleceu os seguintes objetivos (BRASIL, 2002c):

- cadastrar propriedades e locais de permanência temporária de bovinos e bubalinos;
- cadastrar proprietários de bovinos e bubalinos;
- emitir os códigos de identificação individual a serem usados nos animais;
- registrar a data e o local (país, estado, município e propriedade) de nascimento de bovinos e bubalinos, e a data e o local onde os quais foram identificados;
- registrar as características raciais e o sexo dos animais;
- registrar transferências, desaparecimentos ou mortes dos bovinos e bubalinos identificados junto ao SISBOV;
- disponibilizar senhas de acesso limitado para os diferentes usuários;
- disponibilizar dados para que as certificadoras emitam o Documento de Identificação;
- manter o histórico de toda movimentação de bovinos e bubalinos, registrando locais de origem, destino e datas de entrada e saída, bem como informações da Guia de Trânsito Animal (GTA) correspondente;
- registrar o manejo alimentar de bovinos e bubalinos identificados na BND;
- registrar a data e local de abate dos bovinos e bubalinos.

Quanto às certificadoras credenciadas, a Instrução Normativa nº 47/2002 previu que as mesmas seriam responsáveis pelos seus próprios sistemas (alimentação),

bem como por inserir animais, dar baixas em morte, realizar transferências de animais na BND.

Outras determinações foram previstas pela IN nº 47/2002: todos os bovinos e bubalinos nascidos em rebanhos identificados serão obrigatoriamente incluídos no programa. Os bovinos e os bubalinos registrados por associações de raças que tenham uma identificação própria e visível e incluídos no SISBOV serão dispensados da visualização de sua identificação dentro do sistema, ou seja, não terão obrigatoriedade do uso dos elementos de identificação, terão um número de identificação correlacionado com o número do registro genealógico. A aplicação do número (elemento de identificação) ocorrerá quando do abate dos animais. Os bovinos e os bubalinos importados serão identificados conforme determinações do Departamento de Defesa Animal - DDA/SDA. O responsável técnico pela certificadora será um médico veterinário devidamente registrado no CRMV (BRASIL, 2002c).

No ANEXO IV, a mesma instrução prevê que, no caso de perda da identificação dos bovinos e bubalinos, a entidade certificadora poderá promover a reidentificação solicitada, registrando no seu banco de dados o histórico da ocorrência (BRASIL, 2002c).

Várias instruções normativas (IN) foram promulgadas em seguida:

- IN nº 47, de 10 de julho de 2003 - aprova o manual de auditoria do Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina – SISBOV;
 - IN nº 59, de 30 de julho de 2003 - dispõe que os bovinos ou bubalinos importados para as finalidades de reprodução, cria, recria ou engorda serão obrigatoriamente incluídos no Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina – SISBOV;
 - Instrução Normativa nº 88, de 12 de dezembro de 2003 - aprova o calendário de ingresso e permanência de animais na Base Nacional de Dados - BND do SISBOV;
 - Instrução Normativa nº 21, de 2 de abril de 2004 - aprova as Normas Operacionais do Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina- SISBOV, e respectivos anexos;
 - Instrução Normativa nº 48, de 18 de junho de 2004 - altera o calendário de ingresso e permanência de animais na Base Nacional de Dados - BND do SISBOV, aprovado pela Instrução Normativa nº 88, de 12 de dezembro de 2003, suprimindo a letra “a” do item 1, e a letra “b” do item 2;
-

- Instrução Normativa nº 52, de 12 de julho de 2004 - altera, de 1º de agosto de 2004 para 1º de fevereiro de 2005, o prazo previsto no art. 15, do Anexo da Instrução Normativa nº 21, de 2 de abril de 2004.

As intensas dificuldades para o cumprimento das regras e as grandes falhas do sistema desacreditaram o SISBOV no país. Em 2004, o Ministério da Agricultura constituiu um grupo de trabalho, formado por representantes do MAPA, dos segmentos produtivos privados e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Câmara dos Deputados, para discutir os problemas do SISBOV. O grupo aprovou, por unanimidade, com exceção da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA, entre outras recomendações: abolição da exigência de adesão obrigatória ao SISBOV, exceto para animais importados; os processos de identificação de origem feitos por propriedade e a utilização do sistema de rastreabilidade como instrumento de gestão da qualidade de processos produtivos da propriedade, com controles e registros que incluem protocolos de boas práticas agropecuárias (NOGUEIRA; MUSTEFAGA, 2007).

Em reunião da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Carne Bovina, em 2 de dezembro de 2004, foram aprovadas as seguintes propostas: extinção da obrigatoriedade de adesão dos produtores rurais ao SISBOV e formulação de uma proposta de reestruturação do sistema (NOGUEIRA; MUSTEFAGA, 2007).

Ainda de acordo com Nogueira e Mustefaga (2007), com a edição do Decreto nº 5.351, de 21/1/2005, foi aprovada a reestruturação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passando a coordenação do SISBOV a ser de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC/MAPA), a quem compete, entre outras atribuições, planejar, fomentar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades, programas e ações de sistemas integrados de produção, bem como de certificação, sustentabilidade e rastreabilidade.

6.1. Novo SISBOV

Com o surgimento da febre aftosa no país, em 2005, houve a proibição europeia de importação dos estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná e, nos anos seguintes, aumentou a pressão do Comitê Europeu. As comissões enviadas observaram a ausência de controles do sistema, como falta de brincos nos animais, de rastreamento, contrabando de animais do Paraguai, movimentação de animais

entre zonas livres e não livres de aftosa, trabalho escravo ou semiescravo, desmatamento, etc.

A necessidade de mudanças levou a alterações em 2006, a começar pelo nome, que passou a ser Serviço Brasileiro de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos, mantendo a sigla SISBOV.

Em 14 de julho de 2006, o MAPA publicou a Instrução Normativa nº 17, que definiu claramente as normas para a produção de carne bovina com garantias de origem e qualidade, apresentando uma nova estrutura operacional para o SISBOV. Nela fica claro que a adesão ao Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos, ou o Novo SISBOV⁸, é voluntária, permanecendo a obrigatoriedade de adesão para a comercialização para mercados que exijam rastreabilidade. Com a nova normativa, surgiu o conceito de Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV (ERAS⁹) (CÓCARO; JESUS, 2007).

Ainda segundo Cócáro e Jesus (2007), de acordo com as novas regras, todos os bovinos e bubalinos nascidos dos ERAS serão, obrigatoriamente, identificados individualmente na desmama ou, no máximo, até os 10 meses de idade, sempre antes da primeira movimentação. Quando forem adquiridos animais de estabelecimento não aprovado, o ERAS deve identificá-lo imediatamente, situação permitida até 31 de dezembro de 2008. Esses animais serão cadastrados na BND e todos os insumos utilizados na propriedade durante o processo produtivo deverão ser registrados e arquivados pelo período de cinco anos.

Segundo o MAPA, a propriedade que não estiver adequada até 1º de janeiro de 2007, com todos os bovinos e bubalinos identificados pelo SISBOV, terá os animais desclassificados para exportação (BRASIL, 2006).

Outra mudança em relação ao antigo SISBOV refere-se às auditorias. Elas serão periódicas e realizadas em intervalos de 180 dias, para propriedades de criação e de 60 dias, para os confinamentos que recebem animais de outros ERAS. A não realização da vistoria implicará na perda do certificado de ERAS e na desclassificação dos animais. O prazo mínimo de permanência do animal em

⁸A IN nº 17 manteve a sigla SISBOV para designar uma nova nomenclatura que passou de Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina para Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos.

⁹ERAS - Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV: é a propriedade rural que tenha atendido às normas emanadas da IN nº 17, de 13 de julho de 2006 e tenha interesse em manter, por qualquer período de tempo, bovinos e bubalinos incluídos no SISBOV.

zona habilitada para ser classificado como apto a mercados que exigem rastreabilidade é de 90 dias; o animal deve permanecer no ERAS por, pelo menos, 40 dias antes do abate (prazos são aplicados no caso de exportações para a UE) (CÓCARO; JESUS, 2007).

A IN nº 17, de 13 de julho de 2006, posteriormente, foi alterada pela IN nº 25, de 12 de junho de 2007, IN nº 30, de 04 de julho de 2007, (altera os Anexos I, III, X, XI, XIII, XVI, XVIII, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006) que teve como pontos importantes as seguintes determinações (BRASIL, 2006):

- a transferência de bovinos e bubalinos de um Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV para um estabelecimento não aprovado deverá ser comunicada pelo produtor à certificadora no prazo de 15 (quinze) dias e esta deve dar a baixa na BND em três dias úteis após a informação;

- o brinco auricular para bovinos ou bubalinos, utilizado na reidentificação, será confeccionado na cor laranja pantone 163 C, obedecendo aos demais requisitos previstos no Anexo III, desta Norma Operacional;

- ficará sujeito aos procedimentos administrativos previstos no Capítulo XII, deste Anexo, todo aquele que identificar ou cadastrar Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV, bovinos e bubalinos de forma irregular, ou fornecer informações, produtos e serviços em desacordo com as regras previstas nesta Norma;

- todos os bovinos e bubalinos importados serão inseridos na BND, atendendo a requisitos e a exigências de saúde animal, propostos pelo Departamento de Saúde Animal (DSA) e observarão os procedimentos operacionais constantes do Capítulo VIII desta Norma Operacional;

- a não realização de vistoria resultará no cancelamento do certificado de Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV e a consequente desclassificação dos bovinos e bubalinos aptos a mercados que exijam rastreabilidade, exceto se apresentar nova vistoria, no prazo máximo de trinta dias da data prevista para a vistoria;

- o DIA acompanhará o bovino ou bubalino quando do trânsito para qualquer finalidade, anexado à respectiva Guia de Trânsito Animal (GTA), podendo ser substituído por informações equivalentes com base na Planilha de Identificação Individual, conforme Anexo XI, obedecendo aos procedimentos definidos no Capítulo IX desta Norma Operacional.

No dia 06/11/2007, foi publicada, no Diário Oficial da União, a IN nº 51, que altera o art. 7º, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, aprovando o Formulário para Comunicado de Saída de Animais com a inclusão do código de barras (BRASIL, 2007).

6.1.1. Dificuldades enfrentadas em 2008 – embargo união europeia (carne *in natura*)

A União Europeia importou 327 mil toneladas de carne de bovinos do Brasil, no valor de 963 milhões de euros, segundo dados de 2006, os mais recentes publicados pelo gabinete de estatísticas da UE, Eurostat. A carne brasileira tem a maior fatia das importações de países do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), que somam as 449 mil toneladas (CARNE..., 2008).

Em novembro de 2007, veterinários europeus que visitaram o Brasil identificaram “várias deficiências graves nos sistemas de verificação e nas condições sanitárias”. Por esse motivo, “Brasília” teria sido informada, em dezembro de 2007, de que, a partir de 31 de janeiro de 2008, a importação de carne bovina seria suspensa, caso não fosse exclusivamente proveniente de pastos selecionados que respeitassem as regras sanitárias em vigor na UE (CARNE..., 2008).

Como tais medidas não foram adotadas, a UE suspendeu, a partir do dia 1º de janeiro de 2008, a importação de carne bovina brasileira, devido à insuficiência de garantias sanitárias e de qualidade dadas pelo Brasil. A decisão da UE foi tomada depois de uma missão de representantes do Departamento de Alimentação e Veterinária, responsável pelo controle sanitário no bloco, terem visitado fazendas e matadouros brasileiros, em novembro, e terem apontado falhas ao chamado Sistema Brasileiro de Certificação de Origem Bovina e Bubalina (CARNE..., 2008).

A União Europeia exigiu que o MAPA apresentasse, até 31 de janeiro, em caráter provisório, uma lista de fazendas, cujo gado poderia ser encaminhado para os frigoríficos brasileiros habilitados para a exportação (BRASIL, 2007b).

Durante o mês de janeiro de 2008, o MAPA, em conjunto com os serviços estaduais de defesa agropecuária, inspecionou cerca de seis mil propriedades ERAS, da área habilitada pela União Europeia.

Nesse momento, estavam habilitados a exportar carne para a União Europeia os estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás, Espírito Santo e,

parcialmente, os estados do Mato Grosso e Minas Gerais¹⁰. Com o surgimento da febre aftosa no país, em 2005, houve a proibição europeia de importação dos estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná¹¹.

Em janeiro de 2008 foi transferida a coordenação do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV) que passou a ser de responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). O Decreto nº 5.741, de 8 de janeiro de 2008, que autoriza a transferência do SISBOV da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC) para a SDA, foi publicado no dia 09/01/2008, no Diário Oficial da União (DOU) (BRASIL, 2008).

As auditorias foram realizadas nos estados habilitados, citados anteriormente, em ação conjunta pelos fiscais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e dos serviços estaduais de defesa agropecuária.

As inspeções serão contínuas e poderão fazer com que mais ERAS sejam incluídos ou, mesmo, excluídos da relação de estabelecimentos habilitados a exportar carne para o mercado europeu. Os inspetores utilizaram um formulário único para todos os estados. Esse formulário compõe o relatório individual de cada propriedade que será remetido à Direção Geral da Saúde e Proteção dos Consumidores da UE (DG-SANCO), em Bruxelas (BRASIL, 2008).

No dia 28 de janeiro de 2008, o Brasil apresentou lista inicial com 2.681 ERAS habilitadas ao mercado europeu. A União Europeia, no entanto, informou ao Brasil que selecionaria apenas 300 propriedades dessa primeira lista, o que foi amplamente questionado, posteriormente. Os relatórios foram repassados à Diretoria Geral de Saúde Animal da União Europeia pela delegação da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA que esteve em Bruxelas (Bélgica), nos dias 14 e 15/02/2008.

Nova delegação de inspetores veterinários europeus veio ao Brasil no dia 25/02/2008, para auditar o sistema de rastreabilidade de bovinos e bubalinos

¹⁰As regiões norte e sul mato-grossenses e 287 municípios mineiros não eram habilitados para exportar carne *in natura* para UE. Em 1º de dezembro de 2008, a UE habilitou integralmente os estados de Mato Grosso e Minas Gerais.

¹¹Em julho de 2008, São Paulo e Paraná voltaram a ser habilitados pela UE (para exportar carne *in natura*). Mato Grosso do Sul voltou a exportar para UE carne *in natura* apenas em 1º de dezembro de 2008 (com exceção da faixa de alta vigilância, 15 km no território brasileiro, ao longo de toda fronteira com o Paraguai).

brasileiros, com vistas à exportação para aquele mercado. A missão realizou auditorias durante 18 dias. Os principais interesses foram a análise documental do sistema e sua operacionalidade, além de visitas a estabelecimentos rurais aprovados no SISBOV/ERAS.

As autoridades brasileiras enviaram à Comissão Europeia uma lista provisória de 106 fazendas, com os correspondentes relatórios das auditorias, garantindo que elas cumpriam todos os requisitos para importação de carne. Sendo assim, as exportações para a UE foram retomadas no dia 27/02/2008. Inicialmente, foram autorizadas a exportar carne bovina *in natura* apenas essas 106 propriedades, que atenderiam às exigências de certificação da rastreabilidade. A suspensão do embargo se estenderia à medida que outras fazendas fossem auditadas e as autoridades apresentassem os relatórios à comissão europeia. Essa suspensão do embargo não alterou em nada os trabalhos da missão de veterinários da Europa no país.

Após a visita da delegação europeia, o MAPA constatou erros graves no SISBOV e decidiu por reformular o Serviço Brasileiro de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos. No dia 19/03/2008, o então ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Reinhold Stephanes, afirmou que o SISBOV terá uma reformulação significativa (MINISTÉRIO..., 2008).

Posteriormente, várias certificadoras foram descredenciadas e foi suspensa a inclusão de novos estabelecimentos rurais aprovados no SISBOV (ERAS), na base nacional de dados, até que as certificadoras tivessem as propriedades vistoriadas auditadas pelo MAPA. Iniciaram-se treinamentos para fiscais federais e estaduais, teóricos e práticos, para a formação de auditores, pois, antes de janeiro de 2008, as propriedades não passavam por auditorias oficiais como regra; os auditores do MAPA capacitados para a realização de auditorias em ERAS eram poucos. Necessitavam-se, nesse momento, de várias equipes para a realização de auditorias, para que os estados retomassem as exportações à medida que as propriedades fossem sendo consideradas “conformes” quanto ao sistema de rastreabilidade. O MAPA alterou o *check list* inicial e passou-se a utilizar o novo formulário.

Silva e Sato (2008) afirmam que rastreabilidade, para os europeus, é coisa séria, e certificação também. O Brasil e os produtores, desde o início da implantação do Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina (SISBOV), em 2002, têm dificuldade em compreender essa questão.

Ainda segundo Silva e Sato (2008), chegar a um número de fazendas adequadas a exportar não é o maior problema, mas, sim, dar credibilidade ao nosso sistema. Para isso não basta demonstrar que determinado número de propriedades está apta a exportar, mas que todas as fazendas habilitadas e relacionadas estão sendo inspecionadas e controladas seriamente, cumprindo as condições especificadas.

Após essa crise, o MAPA formalizou, por meio da Instrução Normativa nº 24, de 30 de abril de 2008, que os estados também serão responsáveis pelas auditorias das propriedades que exportam carne bovina *in natura* para a UE (SILVA; SATO, 2008).

A IN nº 24, de 30 de abril de 2008, trouxe mudanças importantes, como a revogação da imposição de que, a partir de 1º de janeiro de 2009, somente poderiam ingressar em Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV animais de outras propriedades na mesma condição que era imposta pela IN nº 17/2006. Essa exigência foi revogada porque, a menos de sete meses do início da nova exigência, havia poucos animais de reposição incluídos no SISBOV.

Estabeleceu-se, por meio dessa instrução, que os fiscais federais agropecuários ou os médicos veterinários do órgão de defesa agropecuária dos estados ou do Distrito Federal, previamente habilitados, realizarão auditorias nas certificadoras, nos Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV, nas fábricas, nos importadores de elementos de identificação e demais entidades vinculadas ao SISBOV.

Posteriormente, foi promulgada a IN nº 14, publicada em DOU em 15 de maio de 2009, que altera os §§ 1º e 2º do art. 72, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006. Dentre as alterações, ficou estabelecido que o Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV que venha a ser descredenciado poderá requerer novo credenciamento noventa dias após a data de recebimento, pelo produtor, da notificação oficial de descredenciamento. No entanto, não haverá novo credenciamento a entidades certificadoras e a fabricantes ou importadores de elementos de identificação que tenham sido descredenciados (BRASIL, 2009).

O Artigo 2º estabelece que o quantitativo de bovinos e bubalinos do Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV, na Base Nacional de Dados do SISBOV, deverá corresponder ao quantitativo existente no cadastro oficial do serviço ou na agência estadual ou distrital de defesa agropecuária (BRASIL, 2009).

6.1.2. Situação atual do Brasil quanto às exportações para UE

Em 30 de julho de 2009, segundo notícia da Rocha; Rocha e Zanatta (2009), apenas 1.329 fazendas estavam habilitadas a exportar para União Europeia, em todo o Brasil. Como reflexo disso, o país, que tem um volume de 5 mil toneladas da cota Hilton¹², só cumpriu 25,32% (1,266 mil toneladas). Os números do volume de cortes nobres destinados ao mercado europeu se referem ao ano-cota 2008/2009, que começou em 1º de julho de 2008 e terminou no dia 30 de junho de 2009.

Segundo Luciano Vacari, presidente da Associação dos Criadores de Mato Grosso (ACRIMAT), as consequências da falta de uma política eficiente para o sistema de rastreabilidade no Brasil refletem em cheio sobre as exportações da carne bovina brasileira (MOROSIDADE..., 2009).

A notícia de que o Brasil só conseguiu atingir 25,32% da cota Hilton foi analisada como consequência direta da ineficiência do governo federal em fazer as auditorias nas propriedades do sistema ERAS/SISBOV e a rigidez das regras impostas pela União Europeia para que o produtor tenha a certificação. “No Brasil, a responsabilidade da rastreabilidade do gado é toda do produtor e, quando ele decide investir, encontra uma barreira enorme e lenta por parte do governo federal, que não consegue auditar as propriedades” (MOROSIDADE..., 2009).

Sabe-se que há muito mais com que se preocupar, além da sanidade animal. Os aspectos ambientais (expansão da pecuária em áreas desmatadas na Amazônia) e sociais (utilização do trabalho escravo) são preocupações cada vez maiores dos consumidores europeus e devem ser introduzidas como parte das exigências desse mercado, fazendo parte das barreiras não-tarifárias (SILVA; SATO, 2008).

7. AUDITORIA ERAS

Auditoria é o procedimento realizado por auditores para avaliação do sistema de certificação e dos procedimentos executados pelas certificadoras credenciadas, a fim de verificar sua conformidade com as normas e regulamentos do SISBOV.

As auditorias oficiais nos ERAS são realizadas por médicos veterinários oficiais dos Órgãos Estaduais Executores do Serviço de Defesa Sanitária Animal e Fiscais Federais Agropecuários (FFA) do MAPA, a cada seis meses, assim como as vistorias

¹²Cota Hilton é uma parcela de exportação de carne bovina sem osso, de alta qualidade e valor, que a União Europeia outorga anualmente a países produtores e exportadores de carnes.

realizadas pelas certificadoras, a cada sessenta dias em confinamento. Esses auditores passam por treinamento teórico e prático antes do início das atividades. As auditorias são executadas por, no mínimo, dois auditores, conforme Art. 5º do Anexo II da IN nº 17, de 13 de julho de 2006.

O Decreto nº 5.741, de 8 de janeiro de 2008, autorizou a transferência do SISBOV da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC) para a Secretaria de Defesa Agropecuária (DAS), que é responsável pela normatização, regulamentação, implementação, promoção e supervisão da execução das etapas de identificação e registro individual dos bovinos e bubalinos do rebanho brasileiro e também pelo credenciamento de entidades certificadoras.

As auditorias são marcadas pela Coordenação do Sistema de Rastreabilidade/SDA/MAPA de cada estado, que é responsável pelo controle e a execução das auditorias oficiais para aprovação dos ERAS para Lista *TRACES*. As mesmas são marcadas de acordo com uma lista única, composta por propriedades consideradas em conformidade, pelas certificadoras, em que é respeitada a ordem de inserção e logística. As auditorias são realizadas, normalmente, em um dia, mas o tempo demandado é flexível, podendo se estender em propriedades maiores.

7.1. Etapas da auditoria

7.1.1. Pré-auditoria

- É realizada reunião entre o responsável pelo SISBOV na unidade federativa (UF) e o responsável do órgão executor da sanidade animal no estado para a elaboração, em conjunto, do cronograma de auditoria oficial em ERAS.

- Preenchimento do formulário de atividades de pré-auditoria em ERAS. O mesmo é preenchido pelo responsável pelo SISBOV na UF. Nesse formulário constarão os nomes dos profissionais que compõem a equipe selecionada para auditoria, os dados do ERAS a ser auditado e também informações burocráticas a respeito da liberação de recursos financeiros.

- Comunicar ao ERAS, à certificadora e à Unidade Veterinária Local (UVL) a data da auditoria. Toda auditoria deve ser comunicada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, podendo ser feita, até mesmo, com o prazo de duas semanas de antecedência. Tanto a certificadora quanto a UVL devem ser comunicadas oficialmente, via *email* ou *fax*. É aconselhável que acompanhe a auditoria um representante da certificadora, pois, no momento da auditoria, podem surgir dúvidas

que o representante pode sanar a respeito dos procedimentos adotados na propriedade, e um da UVL. O representante da UVL tem sua presença justificada por conhecer a região, os produtores e por poder colaborar com informações a respeito da propriedade, assim como adotar medidas de orientação ou, até mesmo, lavrar auto de infração por questões que fogem das atribuições dos auditores e que não constam no *check list*, como, por exemplo, verificação da vacinação contra brucelose, uso de cama de frango na alimentação de ruminantes, uso de medicamentos não licenciados pelo MAPA e cumprimento dos demais programas sanitários.

• O auditor, no máximo 24 horas antes da auditoria, deve imprimir os seguintes documentos do ERAS, obtidos da Base Nacional de Dados (BND), área restrita e junto à unidade veterinária local:

- cadastro da propriedade;
- cadastro do produtor;
- extrato de animais vivos;
- detalhe da solicitação de numeração;
- extrato de animais abatidos;
- extrato da UVL para a conferência das movimentações (geralmente é solicitado o extrato a partir da data da comunicação de vacinação contra febre aftosa).

• De posse dessa documentação, antes de dirigirem-se à propriedade, os auditores verificam a localização da propriedade, se é um ou mais produtores, quantas sequências numéricas terá que observar a campo (conjuntos de brincos) e confrontar a solicitação de brincos com os números que constam no extrato de animais vivos movimentação de entrada, saída e abate. Número de animais registrados no SISBOV, número de fêmeas e machos que se espera encontrar no ERAS, as faixas etárias que se espera encontrar, quais as raças que se espera encontrar e identificar se existem na propriedade animais do SISBOV antigo e qual(is) o(s) número(s) de série de seus elementos de identificação. A partir dessas informações definem-se quantos animais devem ser reunidos no tronco para contagem e leitura de brincos.

• Para a adequada realização da auditoria, o auditor deve levar consigo a Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, e documentos pertinentes ao SISBOV, caderno de anotações. Todas as anotações relativas à auditoria no ERAS poderão ser solicitadas pela União Europeia (UE) por ocasião das auditorias da missão europeia. Por isso, todas as anotações devem ficar guardadas, para explicações e comprovações que se fizerem necessárias.

- Os auditores devem levar para auditoria também outros materiais e equipamentos necessários, como caneta, lápis, borracha, carbono, régua e prancheta, GPS, calculadora, carimbo e crachá de identificação do auditor e, se possível, binóculo e câmera digital (para registrar fatos relevantes).

7.1.2. Auditoria oficial

Chegando à propriedade, é realizada reunião pré-auditoria com o proprietário ou responsável pela propriedade, quando são expostos os procedimentos que serão adotados durante o dia de trabalho e feitas considerações que o auditor julgar necessário.

A auditoria é dividida em parte prática (conferência dos animais, insumos e estrutura da propriedade) e análise documental.

7.1.2.1. Parte prática:

7.1.2.1.1. Verificação dos animais:

- verificar quantos lotes de animais há no ERAS e anotar quais lotes serão inspecionados;

- até 300 animais: todos os bovinos e bubalinos terão seus números dos elementos de identificação lidos anotados e conferidos junto a BND;

- mais de 300 animais: contar e verificar a presença de elementos de identificação em 600 animais ou em quantos existir e, desses, ler os elementos de identificação e anotar os números de manejo de, no mínimo, 300 animais;

- anotar, no caderno de anotações ou no próprio *check list*, os números dos animais conferidos;

- em pelo menos 10% destes animais, verificar se o número do brinco confere com o botton e anotar aqueles números de que se fez a conferência;

- no caso de algum desses animais estarem sem um dos elementos de identificação, anotar os 15 dígitos do remanescente;

- anotar o número de animais sem brinco, sem botton ou sem as duas identificações;

- conferir raça e sexo de alguns animais aleatoriamente. Anotar aqueles em que se fez essa conferência;

- após anotações, conferir se os números registrados constam na BND (a conferência pode ser feita diretamente com o extrato de animais vivos da propriedade salvo ou impresso; normalmente, essa conferência é feita no computador com a

função localizar. O *check list* atual possibilitou que os números da BND fossem transferidos para planilha de Excel e os números conferidos são lançados diretamente no *check list*);

- dos animais observados, anotar quantos são de associação de raça e estão sem elemento de identificação, se for o caso.

7.1.2.1.2. Verificação física das instalações

Devem-se verificar qual(is) o(s) tipo(s) de exploração (criação) pecuária existe(m) no ERAS; verificar infraestrutura (instalações) presentes; verificar a presença de elementos de identificação usados que, eventualmente, possam estar no chão ou em alguma instalação da propriedade e tomar nota da numeração para, posteriormente, conferir na BND e verificar qual a situação daquele animal; se constar como vivo na propriedade, convém solicitar para ver o animal e conferir se o mesmo está devidamente identificado com o segundo elemento de identificação; sempre solicitar para ver a farmácia e o local onde se guardam os elementos de identificação e insumos; estar atento para medicamentos e substâncias de uso proibido, bem como para medicamentos não registrados no MAPA ou com validade vencida, vistoriar o local de armazenagem de rações, suplementos e sal mineral, verificando a presença de alimentos de uso proibido.

Verificar se tudo o que está armazenado na propriedade (insumos, medicamentos e vacinas) consta no livro de registro e no protocolo declaratório de produção. Solicitar para ver o estoque de elementos de identificação.

Essas etapas (7.1.2.1.1 e 7.1.2.1.2), normalmente, são realizadas no início da manhã, para agilizar as atividades e por ser esse um período de melhor manejo dos animais. Dependendo do manejo da propriedade, essa atividade pode se prolongar pelo dia; sendo assim, é necessário que se aproveite a luminosidade do dia.

Os lotes devem ser liberados apenas depois da conferência dos números na base de dados do SISBOV (BND), pois pode haver a necessidade de nova conferência. O auditor que lê e “canta” os números deve estar bem treinado para que não haja falhas, invertendo os números na hora da leitura, confundindo o 7 com 1, ou outros números que podem ser confundidos quando os elementos de identificação estão sujos, pois isso afeta diretamente o bom andamento das atividades, uma vez que, a cada número não localizado, todo o lote deve voltar e ser passado novamente para confirmar se a leitura foi correta ou se realmente o número não

consta na BND. A utilização de *laptop* no curral facilita muito as atividades, pois o número já é conferido na hora. Como dito anteriormente, os números lidos e consultados devem constar no extrato de animais vivos da propriedade salvos da BND e, se surgir dúvida, ela pode ser esclarecida no mesmo instante. Mas, isso nem sempre é possível, pois, muitas vezes, os currais não possuem energia elétrica e o MAPA não fornece tal equipamento para todos os auditores.

7.1.2.2. Análise documental

Na conferência da documentação e rebanho, deve ser utilizada como data inicial da checagem a última auditoria oficial (os documentos a serem checados são listados abaixo). Na ausência desta, utiliza-se a data da última vistoria realizada pela certificadora e inventário de animais com, no mínimo, 90 dias anteriores da data da auditoria em curso no ERAS. Verifica-se o correto preenchimento dos documentos, a data do preenchimento, a validade do documento e o vigor da assinatura (conferir se as assinaturas são do produtor ou responsável legal do ERAS) e do carimbo, se for o caso.

Preenchimento do *check list* (deve ser preenchido com dados da entrevista e conferido com os dados da BND; se os dados forem conflitantes o item é não conforme):

- Dados de identificação: código do ERAS (ID), nome do ERAS, estado, município, nome do(s) proprietário(s), nome do(s) produtor(es), nome do responsável do ERAS pelas informações, certificadora.

- Tipo de estabelecimento: criação, confinamento ou mista.

- Infraestrutura.

- Checagem documental:

- o termo de adesão (Anexo VII da IN 17);

- o Protocolo Declaratório de Produção (Anexo VIII da IN 17);

- o(s) inventário(s) (Anexo VI da IN 17);

- a(s) planilha(s) de identificação dos animais (Anexo XVI da IN 17);

- se houve movimentação(ões) de entrada, o(s) formulário(s) de comunicado de entrada de animais (Anexo XII da IN 17) ;

- se houve movimentação(ões) de saída, o(s) formulário(s) de comunicado de saída de animais (Anexo XIII da IN 17);

- verificar se estão presentes as GTAs e se conferem em quantidade e data do trânsito;

➤ formulário(s) de comunicado de sacrifício, morte natural ou acidental de animais (Anexo XIV da IN 17);

➤ verificar se consta recebimento nos formulários de movimentação de entrada, saída e sacrifício e morte pelo órgão executor de sanidade animal do estado, de acordo com os prazos estabelecidos;

➤ certificado Eras.

- Checagem do rebanho (se os dados encontrados no inventário de animais conferem com o que está presente no ERAS e na BND, levando em consideração as movimentações de entrada, saída, morte e nascimentos).

- Checagem de identificação do rebanho (informar quantos lotes estão presentes no ERAS, quantos foram observados, se os animais estão identificados, quantos apresentam apenas um elemento de identificação, se a propriedade possui animais de associações de raça, se eles estão corretamente identificados e se os animais estão identificados de acordo com a opção do produtor).

- Estoque de elementos de identificação (é conferido o estoque e descritas a numeração utilizada e a que está em estoque).

- Checagem na BND (se os elementos de identificação lidos e anotados estão presentes na BND).

- Animais importados (se os animais importados estão identificados de acordo com a legislação).

- Tabela de não conformidades observadas durante a auditoria (anotam-se o número de não conformidades observadas e os itens não conformes; esta tabela é parte do *check list*).

- Conclusão (o ERAS está apto ou não está apto à rastreabilidade, segundo as exigências da IN nº 17/2006).

- Anexo (campo para as observações).

O relatório será preenchido de próprio punho, com letra de forma legível, ou digitado. Ele deve conter as informações do ERAS, independente do número de produtores do estabelecimento. Sendo um relatório por ERAS, não pode haver qualquer campo em branco ou com rasuras. Quando ocorrer rasura, esta deve ser rubricada pelo auditor líder. Cada relatório será feito em três vias: a primeira será entregue à Superintendência Federal de Agricultura (SFA), a segunda ficará no ERAS e a terceira via ficará com o auditor líder. Não existe uma regra para a escolha do

auditor líder; normalmente, é indicado para conduzir as atividades o auditor que tiver a maior experiência em auditorias.

7.1.3. Atividades pós-auditoria

O relatório é encaminhado para a SFA, onde será analisado pelo Comitê Estadual de Assessoramento (CEAS) ao SISBOV. Dois membros avaliarão o relatório, preferencialmente um da SFA e outro do estado. No caso de discordância na análise, o relatório será submetido ao comitê em sua reunião mensal. Após a avaliação dos relatórios pelos dois membros, o coordenador enviará, semanalmente, os relatórios de ERAS conformes e não conformes à Coordenação do Sistema de Rastreabilidade (CSR), em Brasília. As decisões tomadas pelo CEAS deverão ser informadas pelo Coordenador ao Chefe da Divisão Técnica da SFA e ao Coordenador Nacional do SISBOV (Figura 2 e Figura 3).

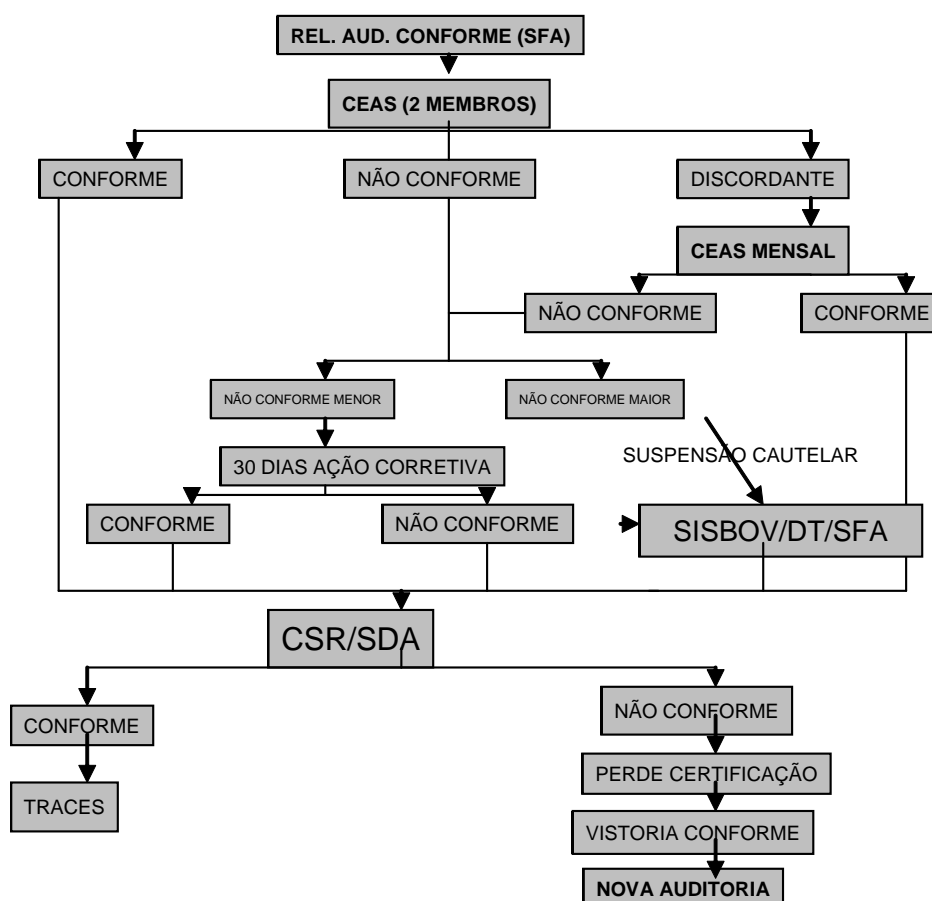


Figura 2 – Fluxograma Relatório de Auditoria Conforme (SFA).

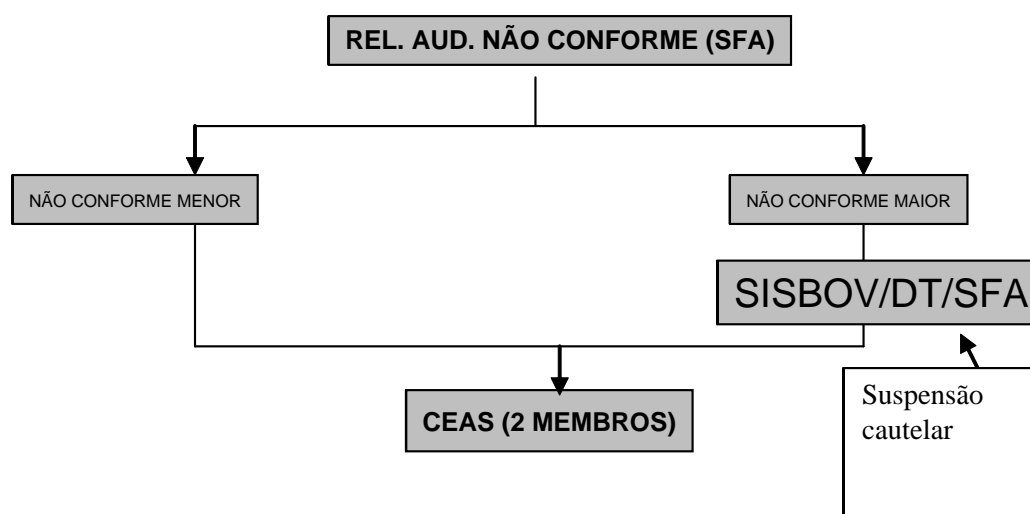


Figura 3 – Fluxograma de Relatório de Auditoria Não Conforme (SFA).

Passando pelo CEAS nos estados, os relatórios julgados conformes serão analisados novamente em Brasília, pelo CSR. Se for julgado conforme, a propriedade vai compor a Lista TRACES; se julgado não conforme, a propriedade perde a certificação.

O relatório atual tem duas classificações de não conformidades: maiores (26 campos do *check list*) e menores (6 campos). As “não conformidades menores” são aquelas observadas nos campos: nome do ERAS, nome do proprietário, tipo de estabelecimento, o formulário de comunicado de sacrifício, morte natural ou acidental de animais (Anexo XIV da IN 17), se está devidamente assinado pelo órgão executor de sanidade animal do estado; se o formulário de comunicado de sacrifício, morte natural ou acidental de animais (Anexo XIV da IN 17) foi informado à certificadora até a vistoria; se o certificado do ERAS está dentro do prazo de validade e se os demais campos (26) são classificados como não conformidades maiores. No caso da ocorrência de não conformidade menor, o ERAS tem 30 dias para apresentar ações corretivas. Não apresentando ação corretiva ou defesa, o ERAS perde a certificação. No caso de ocorrências de não conformidade maior, o ERAS perde imediatamente a certificação. É importante salientar que, na ocorrência de uma não conformidade observada na auditoria, a conclusão do relatório será: ERAS não apto à rastreabilidade. No caso de a não conformidade apresentada ser menor, havendo a ação corretiva, a propriedade passa a estar apta à rastreabilidade.

No caso de perda da certificação (casos citados no parágrafo anterior), será aberto processo para a apuração de responsabilidade da certificadora. Inicia-se o

processo novamente. A certificadora deverá realizar nova vistoria no ERAS e, se conforme nessa vistoria, será concedida nova certificação à propriedade com início da contagem dos prazos de quarentena (animais devem permanecer quarenta dias na última propriedade antes do abate) e noventa (os animais devem permanecer noventa dias em área habilitada a UE antes do abate) e o ERAS entrará novamente no cronograma da SFA para nova auditoria, ou seja, terá que respeitar a ordem da lista oficial, voltando para o final da lista de espera para a realização das auditorias.

7.2. Principais não conformidades observadas nas auditorias oficiais

- Falta do comunicado de saída ou entrada de animais arquivado, ausência de recebimento ou extrapolação do prazo de 30 dias para comunicação ao órgão executor de sanidade animal do estado.
- Falta de cópias de GTA.
- Diferença no estoque de elementos de identificação na BND e na propriedade.
- Diferença no quantitativo de animais na BND e na propriedade.

7.3. Principais dificuldades enfrentadas pelos auditores

• Falta de uma dinâmica de trabalho que favoreça as atividades (exclusividade de atividade). Normalmente, os auditores exercem função de chefia em unidades locais de execução dos órgãos de defesa dos estados e atendem a diversos municípios.

• Mudanças na legislação e *check list* (já foi alterado três vezes desde o início das auditorias, em janeiro de 2008).

• Falta de equipamentos de trabalho, como *laptop*, impressora, GPS, binóculo e câmera digital. O primeiro é necessário para a conferência dos números lidos e anotados com os que constam na BND e preenchimento do *check list*. O GPS é utilizado para confrontar as coordenadas que constam no cadastro do produtor com as observadas *in loco*. O binóculo é muito útil em grandes propriedades, pois é impossível verificar todos os animais no curral ou, até mesmo, uma boa amostra, sendo necessário ir aos pastos e verificar se os animais estão realmente brincados, facilitando essa observação. Toda não conformidade deve ser registrada e, se possível, deve-se tirar fotos, obter provas.

• Falta de estrutura nas propriedades, como curral adequado e seguro para a leitura dos elementos de identificação (são frequentes os acidentes como cabeçadas,

bovinos que pulam do brete e acabam machucando os auditores) e energia elétrica nos currais.

7.4. O Protocolo Declaratório de Produção

É verificado, em auditoria, se o Protocolo Declaratório de Produção está devidamente preenchido. Se sim, o item está conforme. Não pode haver campos em branco nem rasuras. Todas as vezes que ocorrerem mudanças no sistema produtivo, um novo formulário deverá ser preenchido. Quando não ocorrer mudança, considerar o Protocolo Declaratório de Produção da última atualização.

O formulário utilizado pelas propriedades deve respeitar o anexo VIII da IN nº 17/2006, tendo que conter todas as informações que constam nesse. Nele, o produtor declara a infraestrutura da propriedade, como presença ou ausência de curral de apartação, brete de contenção, embarcadouro, se na propriedade existem instalações para confinamento, cochos para suplementação, balança, farmácia veterinária, depósito de insumos. Ainda nele consta informação a respeito do tipo de exploração, em que período que são aplicados os elementos de identificação, se é na desmama ou nascimento, sistema de criação, tipo de pastagem, tipo de roçada, tipo de aguada, destino dos animais mortos, controle dos eventos sanitários e insumos utilizados.

Vale salientar que os dados declarados devem ser observados na propriedade e devem estar de acordo com o declarado no protocolo declaratório de produção. O formulário (ANEXO A) é o modelo utilizado pelas empresas certificadoras e é comercializado para os produtores no momento da adesão ao sistema; ele faz parte do livro de registros da propriedade. O mesmo foi desenvolvido pela Associação de Empresas de Rastreabilidade e Certificação Agropecuária (ACERTA), com base no anexo VIII da IN nº 17 de 13 de julho de 2007 e foi fornecido pela ABCZ Certificadora, para inclusão neste trabalho.

7.5. Formulário para livro de registros (insumos)

A questão do controle de insumos já foi e é muito debatida entre os auditores e a coordenação do SISBOV em todos os encontros, pois as missões europeias, quando das auditorias no Brasil, verificam essa questão e cobram um controle rigoroso.

Inicialmente, o produtor deveria registrar todas as entradas de insumos na sua propriedade, discriminando o tipo do item que seria utilizado, bem como seu fabricante, lote, notas fiscais (arquivar as notas fiscais) e data de entrada na fazenda. As primeiras auditorias cobravam o preenchimento detalhado no anexo IX. Posteriormente, foi suspensa a fiscalização deste anexo, durante as auditorias, por ter se tornado um item de difícil controle para os produtores e excessivo.

Hoje se verifica, durante as auditorias, se nas propriedades existem medicamentos de uso proibido (conforme lista oficial ANEXO B) ou vencidos. Deve-se vistoriar local de armazenagem de rações, suplementos e sal mineral, verificando a presença de alimentos de uso proibidos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as modificações pelas quais o processo de rastreabilidade passou, desde 2002, foram em decorrência das exigências da União Europeia que, em todas as visitas técnicas ao Brasil, apontaram falhas no processo. As exigências aumentaram e a seriedade com que o processo é desenvolvido no Brasil também. Os produtores, assim como todo o setor, têm consciência de que não serão mais perdoadas falhas que coloquem em cheque a credibilidade do SISBOV.

Constatou-se que, nesse momento, o que falta realmente é mais estabilidade no mercado e garantias de uma margem de ganho aos produtores, pois, analisando de uma forma histórica, os produtores não adquiriram a confiança necessária no sistema, uma vez que, em alguns momentos, não foi pago diferencial algum.

O pequeno número de propriedades que estão exportando para a União Europeia no estado do Mato Grosso não está relacionado apenas e exclusivamente à quantidade limitada de produtores que aderiram ao novo sistema de rastreabilidade, o SISBOV, mas também à morosidade da realização das auditorias oficiais nas propriedades.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNE. **Brasil lidera ranking de exportação de carne bovina**. São Paulo, 2009. Disponível em: http://www.abiec.com.br/news_view.asp?id={CAACE975-B5D1-4337-9F3B-580E7118CB45}>. Acesso em: 5 jan. 2009.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 1, de 9 de janeiro de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 10 jan. 2002a. Seção 1, p. 6.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 21, de 26 de fevereiro de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 27 fev. 2002b. Seção 1, p. 6. Brasília, DF, 2002b.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 47, de 31 de julho de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 7 ago. 2002c. Seção 1, p.12.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 14 jul. 2006. Seção 1, p. 23.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 51, de 5 de novembro de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 6 nov. 2007a. Seção 1, p. 3.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 14, de 14 de maio de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 15 maio 2009. seção 1, p. 19.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **MAPA questiona exigência da união européia para carne brasileira**. Brasília, 2007b. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **SISBOV: SDA divulga procedimentos das vistorias nos ERAS**. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

CARNE bovina: união Européia importa 327 mil toneladas do Brasil. **Agronotícias**, Lisboa, 31 jan. 2008. Disponível em: <<http://www.agroportal.pt/x/agronoticias/2008/01/31i.htm>>. Acesso em: 28 fev. 2011.

CÓCARO, H. **Estudo de casos sobre a rastreabilidade bovina em empresas rurais informatizadas**. 2007. 218p. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2007.

CÓCARO, H.; JESUS, J. C. dos S. Casos sobre a rastreabilidade bovina em empresas rurais informatizadas: impactos gerenciais. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 46., 2008, Rio Branco. **Anais eletrônicos...** Rio Branco: Sober, 2008. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/9/607.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2009.

CÓCARO, H.; JESUS, J. C. dos S. Impactos da implementação da rastreabilidade bovina em empresas rurais informatizadas: estudo de caso. **Revista de Gestão e Tecnologia e Sistemas de Informação**, São Paulo, v. 4, n. 3, p.353-374, 2007.

DUBOIS, R.; MELO, M. T. de; FREIRE, A. P. **Rastreabilidade: pilar da saúde pública, passaporte para a exportação**. Brasília: Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, 2002. 206 p.

FIGUEIRA, S. R.; MIRANDA, S. H. G. de. Impactos da implantação da rastreabilidade no sistema agroindustrial da carne bovina: estudo de caso sobre um frigorífico exportador. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, 42., 2004, Cuiabá. **Anais eletrônicos...**Cuiabá: Sober, 2004. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/12/04O215.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2009.

FOOD SAFETY FROM THE FARM TO THE FORK. **Third country establishments list**. Brussels, 2011. Disponível em:<http://ec.europa.eu/food/food/biosafety/establishments/bovineholding/brazil_app_bovine_holdings.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2011.

LACHER, M. Aprovada reformulação de normas de rastreabilidade de rebanhos. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 24 jun. 2009. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/internet/homeagencia/materias.html?pk=136690>>. Acesso em: 5 abr. 2011.

LIMA, V. M. B. et al. SISBOV: entendendo o passado, planejando o futuro. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 45., 2007, Londrina. **Anais eletrônicos...** Londrina: Sober, 2007. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/6/495.pdf>>. Acesso em: 3 abr. 2009.

LIRANI, A. C. Rastreabilidade: o sistema brasileiro e a comunidade europeia. **Beefpoint**, Piracicaba, 1º mar. 2002. Disponível em: <http://www.beefpoint.com.br/rastreabilidade-o-sistema-brasileiro-e-a-comunidade-europeia_noticia_5247_15_127_.aspx>. Acesso em: 5 abr. 2009.

LOPES, M. A. **Rastreabilidade na bovinocultura**. 4. ed. Lavras: UFLA/FAEPE, 2007. 174p.

LOPES, M. A.; SANTOS, G. dos; AMADO, G. B. Viabilidade econômica da adoção e implantação da rastreabilidade em sistemas de produção de bovinos no estado de Minas Gerais. **Ciência e Agrotecnologia**, Lavras, v. 32, n. 1, p. 288-294, jan./fev. 2008.

MACHADO, J. G. de C. F.; NANTES, J. F. D. A rastreabilidade na cadeia da carne bovina. In: CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA AGRO-PECUÁRIA, 2004, Santarém. **Anais eletrônicos...** Santarém: IPB, 2004. Disponível em: <http://www.agriculturadigital.org/agritic_2004/congresso/Seg_e_Qual_Alimentar_Rastreabilidade_na_Cadeia_Carne_Bovina.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2011.

MENDES, R. E. O impacto financeiro da rastreabilidade em sistemas de produção de bovinos no estado de Santa Catarina, Brasil. **Ciência Rural**, Santa Maria, v. 36, n. 5, p.1524-1528, set./out. 2006.

MINISTÉRIO da Agricultura constata erros graves no SISBOV e decide por reformulação do Serviço. **Jornal Agrosoft**, Belo Horizonte, n. 61, 22 mar. 2008. Disponível em: <<http://www.agrosoft.org.br/agropag/100305.htm>>. Acesso em: 28 jan 2011.

MORAES, G. Câmara dos deputados aprova reformulação de normas de rastreabilidade. **Agência Câmara Notícias**, Brasília, 6 jun. 2008. Disponível em: <<http://www.beefpoint.com.br/?noticiaID=54792&actA=7&areaID=15&secaoID=155>>. Acesso em: 21 jul. 2009.

MOROSIDADE para habilitar gera perdas, frisa Acrimat. **Diário de Cuiabá**, Cuiabá, n. 12479, 31 jul. 2009. Disponível em: <<http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=353350>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

NOGUEIRA, A. de A.; MUSTEFAGA, P. S. **Câmara Setorial aprova propostas para o SISBOV**. 2007. Disponível em: <http://www.cna.org.br/site/down_anexo.php?q=E22_16728Sisbovmarabr07%20_2_.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2011.

PANATANAL CERTIFICADORA. **Comissão européia elogia controle da carne no Brasil**. 2009. Disponível em: <http://www.pantanalcertificadora.com.br/noticias.php?nt_codigo=2242>. Acesso em: 15 fev. 2011.

RESENDE, L. B. de; BITENCURT, M. B. Rastreabilidade e tecnologia da informação: impactos econômicos sobre a cadeia produtiva da carne bovina brasileira. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, 2005, Ribeirão Preto. **Anais eletrônicos...** Ribeirão Preto: Sober, 2005. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/2/382.pdf>>. Acessado em: 2 fev. 2011.

ROCHA, A. A.; ROCHA, J.; ZANATTA, M. Brasil cumpre apenas 25% da cota Hilton. **BeefPoint**, Piracicaba, 30 jul. 2009. Disponível em: <<http://www.beefpoint.com.br/?noticiaID=55733&actA=7&areaID=15&secaoID=166>> Acesso em: 5 dez. 2010.

SARTO, M. F. **Análise dos impactos econômicos e sociais da implementação da rastreabilidade na pecuária bovina nacional**. 2002. 56 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Agronomia) - Escola Superior Luiz de Queiroz, Piracicaba, 2002.

SILVA, L. R. da; ALVES, M. L. **O sistema nacional de metrologia legal: ações para o desenvolvimento da rastreabilidade**. In: METROLOGIA PARA A VIDA. Recife: Sober, 2003. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/producao intelectual/obras_intelectuais/126_obraIntelectual.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2011.

SILVA, R. de O. P.; SATO, G. S. A Fragilidade do modelo de rastreabilidade da carne bovina brasileira. **Análise e Indicadores do Agronegócio**, São Paulo, v. 3, n. 6, jul.2008. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/OUT/verTexto.php?codTexto=9317>>. Acesso em: 29 jan. 2011.

10. ANEXOS

ANEXO A – Formulário: protocolo declaratório de produção.

PROTOCOLO DECLARATÓRIO DE PRODUÇÃO

FOLHA 1

031054
PARA USO DA CERTIFICADORA

INCLUSÃO ATUALIZAÇÃO

Dados Gerais			
Nome do Produtor:			
CPF:		CNPJ:	
Nome da Propriedade:			
Município da Propriedade:			UF:
NIRF:		INCRA:	
1 - Caracterização do Sistema Produtivo			
A - Infra-estrutura e Logística da Produção			
Curral de Aparição	() Sim () Não	Brete de Contenção	() Sim () Não
Embarcadouro	() Sim () Não	Instalação para Confinamento	() Sim () Não
Cochos para Suplementação	() Sim () Não	Balança	() Sim () Não
Depósito para Insumos	() Sim () Não	Farmácia Veterinária	() Sim () Não
Silos	() Sim () Não	Fábrica de Ração	() Sim () Não
Máquinas e Equipamentos	() Sim () Não	Escritório	() Sim () Não
Depósito de Dejetos	() Sim () Não	Coletores de Lixo	() Sim () Não
Suínocultura	() Sim () Não	Avicultura	() Sim () Não
B - Tipos da Exploração Pecuária			
() Cria	() Recria	() Engorda	() Leite
C - Aplicação dos elementos de identificação SISBOV			
() No nascimento dos animais () No desmame dos animais - Período:			
D - Sistemas de Criação e Alimentação			
() Intensivo	() Semi-intensivo	() Extensivo	
E - Pastagem (Descrever):			
F - Tipos de Roçada: () Manual () Mecânica () Herbicida () Outros:			
G - Tipos de Aguada (Descrever):			
H - Destino dos animais mortos: () Cremação () Enterramento () Outros:			

DESENVOLVIDO PELA ACERTA

ANEXO VIII DA I.N. Nº 17 DE 13/07/2006

1ª VIA - CERTIFICADORA

ANEXO B – Lista de substâncias proibidas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Departamento de Fiscalização e Insumos Pecuários – DFIP.



A LISTAGEM A SEGUIR FICA SUJEITA A REVISÃO MEDIANTE AOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE RISCO À SAÚDE DOS ANIMAIS E DAS PESSOAS DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO GRUPO TÉCNICO DE ACESSORAMENTO DO DFIP.

DROGA	PROIBIÇÃO	INSTRUMENTO	
Furaltadona	Como produto de Uso Veterinário PUV	IN No. 38/2002	IN No. 9 30/06/2003
Furazolidona	Como produto de Uso Veterinário PUV e Aditivo	Port. 84/1998	
Nitrofurantoína	Como produto de Uso Veterinário PUV e Aditivo	IN No. 38/2002	
Nitrofurazona	Como produto de Uso Veterinário PUV e Aditivo	Port. 84/1998	
Outros Nitrofuranos proibidos : Nitrovin, Nifurprazina e a nifuraldezona.			
DES-Dietilestilbestrol	Como produto de Uso Veterinário PUV	Instrução Normativa Nº 10, de 30 de Abril de 2001	
Zeranol	Como produto de Uso Veterinário PUV		
Trembolona	Como produto de Uso Veterinário PUV		
Hexestrol	Como produto de Uso Veterinário PUV		
Dienestrol	Como produto de Uso Veterinário PUV		
Cloranfenicol	Como produto de Uso Veterinário PUV e Aditivo	IN Nº 9, de 27 de Junho de 2003.	
Arsenicais e Antimoniais	Produtos destinados à alimentação animal.	PORTARIA Nº 31, de 29 de Janeiro de 2002.	
Penicilinas, Tetraciclina, Sulfomanidas Sistêmica	Produtos destinados à alimentação animal.	PORTARIA Nº 193, de 12 de Maio de 1998.	
Olaquinox	Aditivo promotor de crescimento.	IN Nº 11, de 24 de novembro de 2004.	
Tireostáticos, androgênicos, estrogênicos ou gestagênicos, bem como de substâncias β -agonistas	Produtos destinados à alimentação de aves.	IN Nº 17, de 14 de novembro de 2005.	
Carbadox	Produtos destinados à alimentação animal	IN Nº 35, de 17 de novembro de 2005.	

Tipo	Nº	Data da Assinatura	Data da Publicação	Ementa
Instrução Normativa	35	14/11/2005	17/11/2005	Proíbe a fabricação, a importação, a comercialização e o uso de produtos destinados à alimentação animal contendo a substância química denominada Carbadox.
Instrução Normativa	17	18/06/2004	21/06/2004	Proíbe a administração, por qualquer meio, na alimentação e produção de aves, de substâncias com efeitos tireostáticos, androgênicos, estrogênicos ou gestagênicos, bem como de substâncias β -agonistas, com a finalidade de estimular o crescimento e a eficiência alimentar.
Instrução Normativa	11	24/11/2004	25/11/2004	Proíbe a fabricação, a importação, a comercialização e o uso da substância química denominada Olaquinox, como aditivo promotor de crescimento em animais produtores de alimentos.
Instrução Normativa	9	27/06/2003	30/06/2003	Proíbe a fabricação, a manipulação, o fracionamento, a comercialização, a importação e o uso dos princípios ativos cloranfenicol e nitrofuranos e os produtos que contenham estes princípios ativos, para uso veterinário e suscetível de emprego na alimentação de todos os animais e insetos.
Portaria	31	29/01/2002	05/02/2002	Determina o cancelamento dos registros, na área de alimentos para animais, de todos produtos formulados com princípios ativos à base de arsenicais e antimonialis.
Instrução Normativa	10	27/04/2001	30/04/2001	Dispõe sobre a proibição de importação, produção, comercialização e uso de substâncias naturais ou artificiais, com atividade anabolizante, ou mesmo outras dotadas dessa atividade, mas desprovidas de caráter hormonal, para fins de crescimento e ganho de peso em bovino de abate e revoga a Portaria nº. 51, de 24 de maio de 1991.

Tipo	Nº	Data da Assinatura	Data da Publicação	Ementa
Portaria	193	12/05/1998	13/05/1998	Aprova o Regulamento Técnico para o licenciamento e a renovação de licença de antimicrobianos de uso veterinário, anexo, elaborado pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

Tipo	Nº	Data da Assinatura	Data da Publicação	Ementa
Portaria	191	06/05/1986	08/05/1986	Proibir a fabricação, a importação e a comercialização de produtos de uso veterinário à base de organoclorados, principalmente, DDT, LINDANE e HCH Total.